



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 201600025177749; DATA DE AUTUAÇÃO: 14/10/2016; ASSUNTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 078/2014, de impressão personalizada, envolvimento e pré-postagem CRV/CRLV's; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 23 de outubro de 2016; VALOR TOTAL: R\$13.692.000,00; PARTES: DETRAN/GO e a empresa Case Soluções e Impressões de Segurança Ltda.; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2016 59 01 06 122 1060 2.320 03; NOTA DE EMPENHO: 00394; DATA: 20/10/2016; VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$ 2.586.266,66 (dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos); FUNDAMENTO LEGAL: Art. 61, Lei Federal nº. 8.666/93..

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 632/2016/GP-GJUR

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições e à vista do que consta dos autos da Ação Declaratória de protocolo nº 470268-82.2011.8.09.0137;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Despacho de 12 de junho de 2015, proferido pelo MM. Juiz de Direito da Vara das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Rio Verde/GO;

RESOLVE:

Art. 1º – ANULAR a Portaria nº 677/2011/GP/GSG, de 27 de dezembro de 2011, que cancelou as S.S nº 9107955125, 9111001645 e 9113528659, com fulcro no artigo 53 da Lei Estadual nº 13.800/01 e na Súmula 473 do STF, referente aos serviços de transferência de propriedade do veículo GM/CELTA 4P LIFE, placa MVA-8726, retornando o registro do citado veículo em nome de Hugo Leonardo de Menezes Silva, CPF nº 007.183.121-55.

Art. 2º Determinar a publicação deste Ato no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Às Diretorias de Operações, e Técnica e de Atendimento, e Gerência de RENAAM e RENACH, para cumprimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2015.

DE-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, em Goiânia, aos 09 dias do mês de dezembro de 2016.

Manoel Xavier Ferreira Filho
Presidente

PORTARIA Nº 633/2016/GP/GAI

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções nº. 11, de 23 de janeiro de 1998, do CONTRAN, com a redação atual, assim como pela Resolução nº 611, de 24 de maio de 2016,

CONSIDERANDO as disposições aduzidas pela Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014, que disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres;

CONSIDERANDO as regras prescritas pela Lei Estadual nº 19.262, de 20 de abril de 2016, para credenciamento dos estabelecimentos com sede no Estado de Goiás, destinados ao desmonte de veículos automotores e a comercialização de peças usadas, oriundas dessa atividade;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de procedimentos seguros e eficazes, visando a fiscalização dos estabelecimentos que executem a atividade de desmontagem de veículos, objetivando a redução do número de furto/roubo de veículos automotores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que o registro/credenciamento no Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, de empresa individual e sociedade empresarial, que realiza a atividade de desmontagem de veículo automotor terrestre, deverá ser realizado mediante requerimento, dirigido ao Presidente do DETRAN/GO, assinado pelo sócio administrador da empresa, solicitando o registro/credenciamento do estabelecimento, acompanhado dos seguintes documentos:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - fotocópias autenticadas dos documentos constitutivos da empresa, devidamente registrados e atualizados (Contrato Social ou Estatuto, com a Ata de Eleição e de Posse da atual Diretoria), acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação, com objeto social condizente com os fins do credenciamento, com capital social compatível com os investimentos, acompanhado da certidão simplificada e atualizada, emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG;

III - fotocópias autenticadas da carteira de identidade e do CPF dos sócios proprietários e do(s) representante(s) legal(is);

IV - ato de outorga de poderes ao representante legal da empresa (se for o caso);

V - inscrições estadual e municipal, nos respectivos órgãos fazendários, relativo à sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com os fins pretendidos para o credenciamento;

VI - certidão negativa da Vara de Execução Penal, do(s) sócio(s) proprietário(s) e do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa requerente, do Município de suas residências e do Município sede do estabelecimento comercial;

VII - certidão negativa do registro de Distribuição e de Execuções Criminais da Justiça Estadual, do(s) sócio(s) proprietário(s) da empresa requerente, relativa à prática de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, a

administração pública e privada ou da justiça, e os previstos na lei de entorpecentes, do local de domicílio e residência do(s) sócio(s) proprietário(s) da empresa requerente;

VIII - certidão negativa das Justiças Estadual, Federal e do Trabalho, em nome da empresa e do(s) sócio(s) proprietário(s);

IX - certidão de regularidade de débito para com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede da pessoa jurídica e do(s) sócio(s) proprietário(s), do Município de suas residências;

X - prova de regularidade perante a Fazenda Federal, da sede da empresa, demonstrando situações regulares no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por meio da certidão negativa de débitos – CND e do certificado de regularidade de situação, perante o fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS;

XI - certidão negativa em nome da empresa e do(s) sócio(s) proprietário(s), expedida pelos Cartórios de Protestos e Distribuições Cíveis, demonstrando não estar impossibilitado para o pleno exercício das atividades comerciais (insolvência, falência, interdição ou determinação judicial, etc.), do local sede da empresa e residência do(s) sócio(s) proprietário(s);

XII - certidão negativa, expedida pela Gerência de Auditoria do DETRAN/GO;

XIII - endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, Unidade da Federação e CEP), número de telefone e e-mail do(s) sócio(s) proprietário(s) e do representante legal (quando representado);

XIV - alvará de funcionamento, expedido pelo órgão competente do Município sede da empresa e/ou de sua filial;

XV - alvará de conformidade, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos e pela Agência Municipal de Meio Ambiente;

XVI - vistoria prévia, na sede da empresa, realizada pela Gerência de Ação Integrada do DETRAN/GO, com a elaboração do respectivo laudo de vistoria;

XVII - estar regular perante o Registro Público de Empresas, inclusive quanto à nomeação do(s) administrador(es);

XVIII - declaração de abster-se de envolver ou exercer outras atividades comerciais, que possam comprometer sua isenção, na execução do serviço credenciado;

XIX - declaração de dedicação exclusiva às atividades de que trata esta Portaria;

XX - comprovante de registro de todos os empregados;

XXI - declaração de que não possui, em seu quadro de empregados, menores de 18 anos, com exceção de estar na condição de menor aprendiz, a partir dos 16 anos;

XXII - declaração de que aceita o credenciamento, nas condições estabelecidas nesta Portaria e na Legislação Federal e Estadual, inerente à desmontagem de veículos automotores terrestres.

XXIII - comprovante de quitação da taxa de serviço estadual de registro/credenciamento da empresa, estabelecida na Lei nº 11.651/1991- Código Tributário do Estado de Goiás, com a redação atual.

§ 1º Deverão providenciar o registro/credenciamento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, com o protocolo do processo de credenciamento, devidamente instruído, no Protocolo Geral do DETRAN/GO.

§ 2º A validade do 1º (primeiro) registro é de 1 (um) ano e de 5 (cinco) anos, a partir da primeira renovação.

§ 3º Os estabelecimentos que já se encontram em funcionamento, deverão apresentar o inventário de seus estoques, de partes e peças usadas de veículos automotores, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação das etiquetas pela empresa credenciada, para inserir no banco de dados do DETRAN/GO, eletronicamente, o passivo de estoque da empresa, passíveis de rastreamento, bem como os dados.

Art. 2º Após a análise da documentação apresentada, com a solicitação de credenciamento, pela Gerência de Credenciamento e Controle, com a emissão do respectivo relatório técnico fundamentado, sugerindo o deferimento ou o indeferimento do pedido de credenciamento, o processo completo deverá ser encaminhado ao Presidente do DETRAN/GO, para deliberação, e caso o pedido seja autorizado, deverá ser editado o respectivo Termo de Credenciamento e a respectiva publicação, no Diário Oficial do Estado e afixado no estabelecimento, em local visível para o público e para efeito de fiscalização.

Parágrafo único. Serão indeferidos os pedidos de credenciamento dos interessados que não apresentarem a documentação prevista nesta Portaria, após concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis, para complementação da documentação ou que não cumprem integralmente, com as exigências para a homologação do sistema eletrônico.

Art. 3º No Termo de Credenciamento constará:

I - indicação da empresa, com o respectivo CNPJ e endereço;

II - prazo de validade;

III - precariedade do credenciamento.

Art. 4º O registro/credenciamento de que trata esta Portaria, tem caráter precário e intransferível.

Art. 5º A empresa de desmontagem comunicará ao DETRAN/GO, no prazo de 3 (três) dias úteis, o desmonte ou destruição do veículo e, em 5 (cinco) dias úteis, registrará no banco de dados nacional, por meio do sistema informatizado do DETRAN/GO, as peças ou conjunto de peças usadas, que serão reutilizadas, com as respectivas datas de entrada e saída, assim como todas as informações cadastrais exigidas pela legislação vigente, e as partes destinadas à sucata ou outra destinação final.

Parágrafo único. No prazo de 10 (dez) dias úteis, após o ingresso do veículo nas dependências da unidade de desmontagem ou, conforme o caso, após a baixa do registro, o veículo deverá ser totalmente desmontado ou receber modificações, que o deixem completamente sem condições de voltar a circular.

Art. 6º A Gerência de Ação Integrada deverá aferir a conformidade da estrutura e das atividades da empresa de desmontagem, mediante a fiscalização *in loco*, na forma prevista na legislação vigente, devendo a referida empresa:

I - possuir meios adequados que permitam a remoção e manipulação, de forma cautelosa, dos materiais com potencial lesivo ao meio ambiente, tais como fluidos, gases, baterias e catalisadores, devendo observar a legislação e a regulamentação pertinentes;

II - dispor de local de desmontagem dos veículos, fisicamente, isolada das demais atividades da empresa;

III - possuir, nas áreas de descontaminação e desmontagem do veículo, piso totalmente impermeável, bem como nos locais destinados às áreas de estoque de partes e peças, que contenha resíduos de produtos com potencial lesivo ao meio ambiente;

IV - dispor de área de descontaminação isolada, contendo em seu espaço físico caixa separadora de água e óleo, bem como canaletas de contenção de fluidos;

V - possuir em seu estoque, somente peças e conjunto de peças usadas, provenientes do desmonte de veículo pela própria empresa, vedada a comercialização no estabelecimento, de peças novas;

VI - possuir, na execução das atividades de desmontagem de veículos, responsável técnico do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, para o exercício de suas funções, de conformidade com o que dispõe o 2º, da Resolução CONFEA nº 458, de 27 de abril de 2001 e alterações posteriores;

VII - possuir capacitação técnica;

VIII - apresentar relação de empregados e ajudantes, em caráter permanente ou eventual, devidamente qualificados.

§ 1º Quanto aos resíduos originários do processo de desmontagem, o estabelecimento deverá atender aos requisitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais legislações ambientais, mediante a apresentação, neste DETRAN/GO, da documentação relativa à liberação de funcionamento.

§ 2º Para aferição do atendimento aos requisitos constantes nos incisos II a IV, deste artigo, o DETRAN/GO poderá firmar ajustes com órgão ou entidade pública especializada nessa área.

Art. 7º Após a concessão do registro/credenciamento, o DETRAN/GO emitirá o Termo de Credenciamento em nome da empresa, desde que atendidas as normas legais, inclusive que a unidade de desmontagem atende o formato definido pela legislação vigente.

§ 1º A alteração contratual deverá ser comunicada ao DETRAN/GO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º A alteração de endereço, bem como a abertura de nova unidade de desmontagem da empresa ou encerramento de unidade de desmonte, exigem complementação do registro do estabelecimento, perante o órgão executivo de trânsito.

§ 3º O encerramento das atividades de quaisquer unidades de desmontagem, torna obrigatória a manutenção por 10 (dez) anos, em arquivo, das certidões de baixa dos veículos ali desmontados.

Art. 8º É obrigatório o encaminhamento para desmontagem, com possível aproveitamento e reposição de suas peças ou conjunto de peças, os veículos:

I - retidos/removidos por ato administrativo de órgãos/entidades do Sistema Nacional de Trânsito ou da polícia judiciária, quando estiver sem condições de retornar à circulação, por meio de alienação em hasta pública, sem direito a documentação, desde que observadas as demais formalidades legais;

II - sinistrados, estando na condição de sucatas ou com dano de grande monta, ou ainda, indenizados por empresa seguradora;

III - alienados por seus proprietários, em qualquer condição, para fins de desmontagem e reutilização de partes e peças.

Parágrafo único. Os veículos que se encontram em péssimas condições de uso, incendiados, enferrujados, repartidos, bem como aqueles sem possibilidade de comprovação da autenticidade dos elementos de identificação ou da legitimidade da propriedade deverão ser destruídos como sucatas, vedada a reutilização de partes e peças, respeitados os procedimentos legais, especialmente a legislação ambiental.

Art. 9º As peças relativas a itens de segurança, como sistemas de freios, controle de estabilidade, suspensão, air bags, direção, cintos de segurança e seus sub-sistemas, e os vidros de segurança com gravação da numeração do chassi deverão ter destinação restrita, para remanufatura ou reciclagem e tratamento de resíduos, não podendo ser destinadas à reposição, independentemente, do seu estado de conservação.

Art. 10 Somente poderão ser destinadas à reposição, as peças ou conjunto de peças usadas, que atendam às exigências técnicas necessárias para sua reutilização, nos termos das normas do CONTRAN.

Art. 11 Fica obrigatória a fiscalização *in loco* pelo DETRAN/GO, antes da concessão, da complementação ou da renovação do registro, bem como a realização de fiscalizações periódicas, independentemente, de prévia comunicação.

Art. 12 Para a fiscalização das empresas que executem a atividade de desmontagem de veículos, o DETRAN/GO poderá firmar acordos com a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, a fim de que a Polícia Militar e a Polícia Civil do Estado de Goiás, por meio da Delegacia Estadual de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos Automotores, bem como com outros órgãos e entidades públicas, para o cumprimento das disposições estabelecidas na legislação, sobre a desmontagem de veículos automotores terrestres e comercialização de peças usadas, advindas do desmonte, por empresário individual e sociedade empresária.

Art. 13 São deveres da empresa credenciada:

I - dedicação exclusiva da atividade de desmontagem de veículos;

II - possuir unidade de desmontagem dos veículos isolada, fisicamente, de qualquer outra atividade;

III - estar regular perante o Registro Público de Empresas, inclusive quanto à nomeação do(s) administrador(es);

IV - comunicar ao DETRAN/GO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a entrada de veículo em seu estabelecimento, para fins de desmontagem, já com a devida vinculação com a cartela de rastreabilidade, observando-se a legislação e os procedimentos de baixa do registro do veículo;

V - emitir Nota Fiscal em todas as etapas de movimentação do veículo e de suas partes e peças originárias da desmontagem, desde a sua aquisição até a sua destinação final, inclusive a Nota Fiscal de Entrada do veículo, no momento de ingressar nas dependências da empresa;

VI - implementar sistema de controle operacional informatizado, que permita a rastreabilidade de todas as etapas do processo de desmontagem, desde a origem das partes e peças, incluindo a movimentação do estoque, até a saída, assim como dos resíduos, de forma a garantir toda segurança ao consumidor final e permitir o controle e a fiscalização, pelos órgãos públicos competentes;

VII - guardar, em local seguro, as etiquetas de controle e procedência das peças e conjunto de peças;

VIII - comunicar ao DETRAN/GO, o extravio das etiquetas de controle e procedência das peças e conjunto de peças, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ocorrência do fato;

IX - devolver ao DETRAN/GO as etiquetas de controle e procedência das peças e conjunto de peças, encontradas, para inutilização;